

TC 010.882/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ.

Responsáveis: Espólio de Paulo Roberto dos Anjos (482.026.577-68); Maria de Fátima de Souza Coutinho Ramos (869.888.917-49).

DESPACHO

Trata-se de proposta formulada pela Secex-RJ para que o item 9.3 do Acórdão 714/2016-TCU-Plenário seja revisto de ofício, de modo a tornar insubsistente a multa aplicada ao responsável Paulo Roberto dos Anjos.

Considerando que o trecho do item 9.3 do referido Acórdão, relativo à aplicação da multa e definição de seu valor, transitou em julgado em 27/4/2016 (peça 32);

Considerando que o falecimento do responsável ocorreu em 9/5/2016, conforme certidão de óbito acostada à peça 54;

Considerando que a multa cominada não sofreu qualquer correção de erro material, tendo, portanto, se consolidado em dívida de valor com o trânsito em julgado do acórdão condenatório;

Considerando, por fim, o parecer do MPTCU (peça 83), determino a restituição dos autos a Secex-RJ para que se dê prosseguimento à cobrança executiva.

Brasília, 23 de agosto de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator